



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.330, DE 27 DE novembro DE 1985.

"Estabelece o pecúlio dos funcionários públicos municipais de Goiânia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece o sistema de pecúlio dos funcionários públicos municipais de Goiânia.

Parágrafo único - Considera-se pecúlio, para os fins desta lei, a contribuição financeira de cada funcionário participante, legada a familiares e dependentes de funcionário falecido, por este previamente designados, e paga diretamente pela Prefeitura, quando da ocorrência do óbito.

Art. 2º - Compõe o pecúlio o valor correspondente à totalidade das contribuições de cada funcionário participante por ocasião do óbito.

§ 1º - Cada funcionário participante contribuirá com uma "chamada" descontada em folha e correspondente ao valor de 1% (um por cento) do salário mínimo, em relação a cada participante falecido.

§ 2º - Haverá, no máximo, 6 (seis) "chamadas" por mês.

§ 3º - Se o número de óbitos ultrapassar o número de 6 (seis), no período, a Prefeitura efetuará o pagamento do pecúlio, providenciando a "chamada", por desconto em folha, no mês subsequente em que não haja excesso de "chamadas".

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6.300 /85 - Cont...)

2.

§ 4º - A Prefeitura deverá efetuar o pagamento do pecúlio, no máximo, até 30 (trinta) dias após a ocorrência comprovada do óbito. Após esse prazo, passarão a correr juros e correção monetária, na forma da lei.

Art. 3º - Serão inscritos no pecúlio todos os funcionários públicos municipais, da Administração Direta e Autárquica, que a ele aderirem no ato da posse.

§ 1º - Os atuais funcionários públicos municipais, ativos e inativos, serão considerados participantes do pecúlio, desde que não se manifestem, por escrito, contrários à sua inscrição, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º - Haverá um prazo de carência de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, a fim de que os funcionários possam regularizar-se e o pagamento do pecúlio se torne obrigatório aos participantes e à Prefeitura.

Art. 4º - Para o funcionário fazer jus ao pecúlio, deverá contar com, pelo menos, 03 (três) meses de exercício nos Quadros da Administração Direta ou Autárquica, ou ter contribuído com, pelo menos, uma "chamada" após entrar em exercício.

Art. 5º - A Secretaria da Administração cadastrará todos os participantes do pecúlio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 1º - Até que o funcionário seja cadastrado, farão jus ao pecúlio, em partes iguais, os seus dependentes inscritos na Prefeitura para fins de salário-família.

§ 2º - O funcionário poderá incluir ou retirar beneficiário do cadastro a qualquer tempo, desde que o faça regularmente por escrito.

Art. 6º - Os beneficiários do pecúlio e/ou seus responsáveis deverão ser identificados no ato de comprovação do



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(LEI Nº 6.330/85 - Cont...)

3.

óbito e no de pagamento do pecúlio.

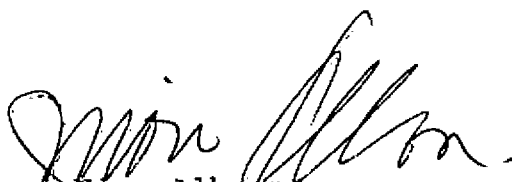
Art. 7º - Aplica-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, o disposto nesta lei.

Parágrafo único - A Câmara Municipal, por suas unidades próprias, regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a implantação do pecúlio no âmbito de sua jurisdição.

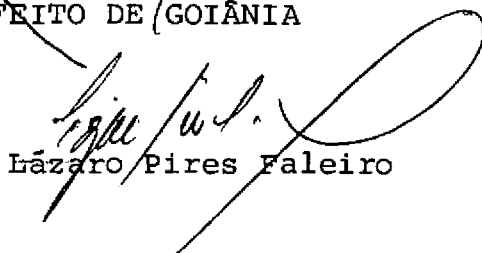
Art. 8º - Decreto do Chefe do Executivo Municipal disporá sobre a forma de pagamento do pecúlio e sobre sua administração.

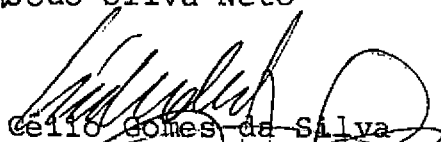
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de novembro de 1985.

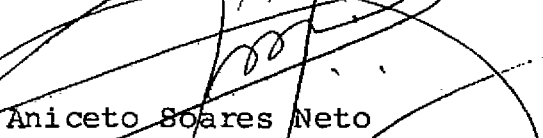

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA


João Silva Neto

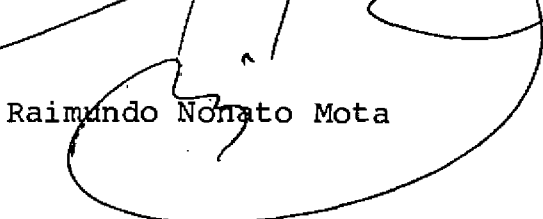

Lázaro Pires Faleiro

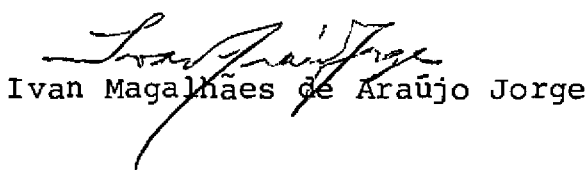

Celso Gomes da Silva

Dalisia Elizabeth Martins Doles


Aniceto Soares Neto


Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro


Raimundo Nonato Mota


Ivan Magalhães de Araújo Jorge